

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1088/XIII

Recomenda ao Governo a adoção de medidas que visem a diminuição do peso das mochilas escolares

A **petição n.º 271/XIII (2.ª)**, apresentada por José Manuel Franco Wallenstein Teixeira, solicitou a adoção de medidas políticas e legislativas para obviar o problema do excesso de peso das mochilas escolares transportadas pelas crianças e jovens. Atendendo ao acordo unânime de todos os grupos com assento parlamentar quanto à relevância desta matéria foi constituído um Grupo de Trabalho no âmbito da Comissão de Educação e Ciência a fim de apresentar uma proposta consensual.

Este Grupo solicitou contributos escritos e desenvolveu várias audições a diversas entidades do sector, com vista a uma tomada de posição consciente e devidamente enquadrada. Tal como recolheu informação internacional sobre as melhores práticas europeias e internacionais neste âmbito, partindo, para tanto, do sumário final de um inquérito solicitado pelo Parlamento Irlandês, em janeiro de 2017. Foram recebidos mais de 40 contributos escritos oriundos do Conselho Nacional de Educação, de diversas Associações, de Câmaras Municipais e especialistas; foram ainda realizadas audições às seguintes entidades: CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais, à CNIPE – Confederação Independente de Pais e Encarregados de Educação e à Direção Geral da Saúde, nas pessoas da Subdiretora-Geral da Saúde, Dra. Maria da Graça Gregório de Freitas; Colégio da Especialidade de Pediatria - Professora Doutora Ana Margarida Neves; Colégio da Especialidade de Ortopedia - Professor Doutor Manuel André dos Santos Gomes.

Da recolha de informação internacional, dos pareceres recebidos e da audição de diversas entidades, resultou, após reflexão e análise, a decisão de os Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV e do Senhor Deputado André Silva do PAN, apresentar conjuntamente um projeto de resolução, nos seguintes termos:

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República recomenda ao Governo a adoção das seguintes medidas:

- 1- Que seja desenvolvida uma campanha nacional de sensibilização para a necessidade de monitorizar o peso das mochilas escolares, que mobilize professores, alunos e famílias.
- 2- Que seja desenvolvido pela Direção Geral de Saúde um estudo aprofundado, em particular sobre o efeito do peso da mochila e dos materiais obrigatórios, por ano de escolaridade, e tempo de transporte nas crianças sem doença genética ou predisposição, ponderando a formalização de uma comissão técnica para o efeito.
- 3- Que sejam atualizadas as orientações gerais do Ministério da Saúde, sendo realizada uma abordagem específica em torno do peso das mochilas e uma abordagem geral sobre a motricidade humana.
- 4- Que sejam avaliadas e estudadas as condições ergonómicas mais adequadas para as mochilas escolares, ponderando um mecanismo de homologação.
- 5- Que se implementem orientações formativas com vista ao esclarecimento dos alunos acerca da forma mais adequada de organizar e transportar as mochilas.
- 6- Que, sem prejuízo de se contemplarem as condicionantes logísticas impostas pelo edificado e pela estrutura curricular existente, nomeadamente as respeitantes à sala de Educação Visual e aos Laboratórios, se privilegie a existência de uma sala fixa por turma, de modo a diminuir as deslocações na escola com a mochila.
- 7- Que, no respeito pela autonomia pedagógica, sejam enviadas recomendações às escolas a fim de que sejam vertidas orientações nos seus documentos institucionais (projeto educativo e regulamento interno) para a prossecução de boas práticas pedagógicas promotoras de menor peso diário nas mochilas, designadamente ao nível da construção dos horários e articulação de trabalhos de casa das várias disciplinas.

- 8- Que, sem prejuízo de se contemplarem as condicionantes logísticas impostas pelo edificado, sejam criadas as condições para que as escolas sejam dotadas de cacifos, com capacidade para todos os alunos.
- 9- Que seja assegurada por via de adequada fiscalização o cumprimento do disposto no Despacho n.º 29864/2007, de 27 de dezembro, designadamente no que respeita «à qualidade material, nomeadamente, a robustez e o peso», e que em coordenação com as editoras, se analise a possibilidade de recurso a papel de gramagem mais leve, sem que tal tenha um custo acrescido na aquisição dos manuais ou prejudique a sua durabilidade.
- 10- Que se determine que nos manuais escolares se passe a fazer referência expressa ao peso dos mesmos.
- 11- Que no seguimento do preconizado na Lei n.º 72/2017, de 16 de agosto seja promovida a utilização gradual, e na medida do possível, de suportes digitais na sala de aula, garantindo a eficácia do processo de ensino-aprendizagem e a não discriminação entre alunos.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 19 de outubro de 2017

Os/as Deputados/as